



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP

DELIBERAÇÃO : Nº. 022/2016
INTERESSADO : Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP do
Crea-PE
ASSUNTO : Visita técnica às instituições de ensino

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP do CREA-PE, reunida em 23 de março de 2016 na sede do Conselho, após debater sobre o assunto em epígrafe e,

Considerando que na Sessão Plenária nº 1.813, realizada em 09/03/2016, definiu-se que este Conselho realizará visitas técnicas às instituições de ensino que solicitarem o competente cadastramento;

Considerando que, apesar da definição, não foram estabelecidos os critérios, a sistemática e o órgão interno que terá a competência de realizar tais visitas técnicas;

Considerando que, na legislação pertinente ao cadastramento de instituições de ensino e cursos, não consta a exigência de visita técnica por parte dos Creas;

Considerando que, pelo exposto, será necessário aprovar um instrumento legal que determine e discipline as visitas técnicas; e,

Observando para este último que, cabe ao CREA-PE cumprir e exigir das instituições de ensino, para fins de cadastro dessas e dos cursos por elas ofertados, o estabelecido nas Resoluções do CONFEA, não havendo, portanto, respaldo legal para tal exigência. De modo que, decidir por essa exigência, poderá levar este Conselho a responder e arcar com as consequências determinadas administrativa e judicialmente,

DELIBEROU:

Propor ao Plenário do CREA-PE:

1) Que cada Câmara Especializada identifique até cinco itens que deverão ser observados durante as visitas técnicas, de modo a compor o documento denominado "Roteiro de Visita Técnica";

2) Que a elaboração do documento "Roteiro de Visita Técnica", seja realizado pelos membros da CEAP e seus respectivos Assistentes Técnicos;

3) Que após elaboração do documento "Roteiro de Visita Técnica", seja o mesmo submetido à análise e discussão do Plenário;

4) Que sua aprovação se dê através do instrumento Ato Normativo, para que tenha força legal;

5) Que a aplicação do documento "Roteiro de Visita Técnica", seja feita pelos Conselheiros(as) e/ou Inspectores(as), sendo esses últimos solicitados para esse fim pela Presidência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP

DELIBERAÇÃO : Nº. 022/2016
INTERESSADO : Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP do
Crea-PE
ASSUNTO : Visita técnica às instituições de ensino

6) Que até a aprovação do instrumento legal, os processos de cadastramento de instituição e curso em tramitação neste Regional, sejam analisados e aprovados na forma determinada pelo Anexo II da Resolução nº 1.073 de 19 de abril de 2016.

Recife, 23 de março de 2016.

Eng. Agrônomo Burguivol Alves de Souza - Coordenador

Eng. Eletricista e de Seg. do Trabalho Maurício José Viana – Coordenador Adjunto

Eng. de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos

Eng. Civil Maurício Renato Pina Moreira

Eng. de Minas José Carlos da Silva Oliveira

Eng. Oper. Prod. e de Seg. do Trabalho Marcílio José Bezerra Cunha

Eng. Eletricista Plínio Rogério Bezerra e Sá

Eng. Mecânico Alberto Lopes Peres Júnior